



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mariana, 10 de fevereiro de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão do prêmio anual por produtividade aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, optantes pelo Plano de Carreira, na forma da Lei Complementar nº 139/2014, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais no Município de Mariana, em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus- COVID-19.

O Município de Mariana, por meio da Lei Complementar nº 139/2014 assegura aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação (Professor, Pedagogo, Secretário Escolar, Inspetor de Aluno, Monitor de Creche, Monitor de Ensino Especial) a percepção do Prêmio por Produtividade, anualmente, com efeito de prêmio pecuniário anual, de valor monetário variável segundo uma escala do mínimo de 70% (setenta por cento) até o máximo de 100% (cem por cento), incidentes sobre o valor de referência do piso salarial em vigor de cada categoria profissional mencionada.

De acordo com a referida Lei, o prêmio é concedido anualmente, observado o desempenho do servidor com base na metodologia do índice GUIA, combinado com a apuração dos resultados acadêmicos anuais dos alunos de cada professor, obtidos nas provas bimestrais padronizadas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ocorre que, em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus- COVID-19, foi editado o Decreto Municipal nº 10.030, de 16.03.2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus e suspendeu as atividades escolares.

Logo, em virtude da suspensão das atividades presenciais nas escolas municipais, não foi possível que se realizasse a avaliação dos servidores da Educação no ano de 2020, faltando, assim, um dos requisitos exigidos pela Lei para viabilizar o pagamento do referido prêmio.

A par disso, entende-se que os servidores da educação não podem ser penalizados e tolhidos do direito à percepção do prêmio por produtividade, em detrimento de uma situação excepcional que acometeu não só o município de Mariana,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 2 / 2021

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

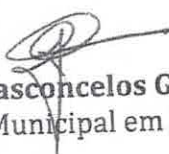
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

mas todo o mundo, desafiando a administração pública a criar novas soluções em diversas áreas, para possibilitar a superação da crise imposta pela pandemia.

Dessa forma, uma vez que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, faz-se necessário instituir regramento excepcional e próprio para este momento, de modo que seja possível conceder aos servidores da Educação o prêmio por produtividade, observando-se o prazo previsto no parágrafo único, do art.27 da Lei Complementar nº 139/2014.

Na certeza de que a presente iniciativa resguardará os direitos adquiridos pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e alcançará o interesse público de fortalecimento do ensino municipal, o Poder Executivo conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

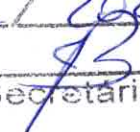
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

22

21/2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 20

Em 33/02/21/16:06

Stacyl Spaulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2021

"Dispõe, excepcionalmente, sobre a concessão do prêmio anual por produtividade aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, optantes pelo Plano de Carreira, na forma da Lei Complementar Municipal nº 139/2014".

Art. 1º. O pagamento do prêmio anual por produtividade aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 139/2014, será concedido de acordo com o desempenho do servidor, aferido no ano de 2019, excepcionalmente, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais no Município de Mariana, em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus-COVID-19.

Parágrafo único. Após a retomada das aulas presenciais no município de Mariana, a concessão do prêmio por produtividade de que trata o *caput* deste artigo, observará o disposto na Lei Complementar Municipal nº 139/2014.

Art. 2º. Em se tratando de servidor que se encontrava, no ano de 2019, em gozo de afastamento sem incidência na suspensão da contagem de tempo de efetivo exercício, a concessão do prêmio será realizada levando em consideração a nota obtida pelo servidor na última avaliação de desempenho feita antes do seu afastamento.

Art. 3º. Os casos omissos relacionados ao pagamento do prêmio por produtividade referente ao período de suspensão das aulas presenciais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23/2/2021

Presidente

Secretário